

LEI Nº 041/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Lei
foi publicado no placard desta
Prefeitura.

Taquaral de Goiás 10/04/2015

"Cria Programa de Incentivo às
empresas e dá outras providências"

Valter José Gonçalves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado um programa de incentivo a empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, instaladas ou que queiram instalar sua sede ou filial neste município.

Parágrafo único - O programa visará à criação de novos empregos, aumento da arrecadação municipal e melhoria da condição social de nossa população.

Art.2º - Para cumprir a finalidade do programa o Poder Executivo Municipal poderá doar bens públicos de propriedade do município, com a finalidade de construção ou ampliação da sede ou área de trabalho da empresa, obedecida a legislação pertinente, especialmente o previsto no Art.100, da Lei Orgânica do Município e Art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Se não houver disponibilidade de imóvel próprio e adequado para a finalidade prevista neste artigo, o município poderá adquirir novos imóveis com a mesma finalidade, desde que possua recursos orçamentários e financeiros disponíveis no momento.

§ 2º - O imóvel a ser doado deverá ser objeto de avaliação prévia através de comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o previsto no § 4º, do Art.17, da Lei de Licitações.

Art.3º - Para ser beneficiado por este programa o interessado deverá apresentar um requerimento detalhado sobre a sua pretensão e atender aos seguintes requisitos:

I - Oferecer empregos diretos à população local, proporcional ao valor venal do imóvel doado, de acordo com os seguintes quantitativos mínimos:

- a) Valor venal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 10 (dez) empregos diretos;
- b) Valor venal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 20 (vinte) empregos diretos;

- c) Valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 30 (trinta) empregos diretos;
- d) Valor venal acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 40 (quarenta) empregos diretos;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes.

III – iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e após este prazo, colocar a empresa em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – O interessado deverá utilizar o imóvel doado estritamente para uso comercial, não podendo alterar a finalidade para a qual foi concedido o benefício.

V – Não transferir o imóvel a terceiros, seja por venda, ou locação, a não ser que haja autorização específica do doador, após prévia autorização legislativa, mantida a mesma finalidade e as mesmas restrições previstas na presente legislação.

VI – O beneficiário da doação, tanto na construção como no exercício de suas atividades deverá obedecer rigorosamente a legislação pertinente ao seu ramo de negócio.

VII – O beneficiário da doação deverá, ainda, obedecer rigorosamente à legislação ambiental vigente, com o fito de evitar danos ao meio ambiente, tanto na construção como no exercício de suas atividades.

§ 1º - Caso o beneficiário seja criado sob a forma de cooperativa, os empregos previstos no inciso I, deste artigo, a quantidade mínima de empregos oferecidos poderá ser diretamente ou através de seus cooperados.

§ 2º - No caso de cooperativa o prazo previsto no inciso III, será de 03 (três) anos para cada etapa a ser implantada, a qual deverá ser identificada no projeto.

Art. 4º - Na Escritura Pública de Doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita do doador, através de seu representante legal, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição.

§ 1º – a vedação que se refere o caput deste artigo não abrange o oferecimento do imóvel em garantia de empréstimos e financiamentos efetuados pelo

beneficiário, para a obtenção de recursos para a instalação, manutenção e desenvolvimento da empresa, mesmo se tratando de hipoteca ou de outra garantia real.

§ 2º - Caso o beneficiário ofereça o imóvel doado em garantia de empréstimos e financiamentos, a cláusula de reversão e demais obrigações aqui estabelecidas serão garantidas por hipotecas em segundo grau em favor do município, conforme dispõe o artigo 17, § 5º da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das condições e requisitos previstos nesta lei, o imóvel deverá retornar ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único - No caso de retorno ao patrimônio público municipal, as benfeitorias porventura efetuadas pelo beneficiário acompanharão o imóvel, sem que haja nenhum tipo de indenização ou ressarcimento por parte do doador.

Art. 7º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Taquaral de Goiás o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 8º - Todas as doações de imóveis enquadrados neste programa deverão ser objeto de autorização legislativa específica.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação dos imóveis abaixo relacionados, para as empresas Bojos Goyás Indústria Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.438.936/0001-03 e Cooperativa Cooperio - Cooperativa Agropecuária Mista do Território da Cidadania do Vale do Rio Vermelho de Taquaral de Goiás, Itaguari e Região, inscrita no CNPJ/MF nº 15.064.663/0001-47.

I - Bojos Goyás - Parte da Área Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Taquaral de Goiás/GO, matrícula 1.904, no livro nº 2-E, às fls. 254, sendo um lote de terras de 2.000 m², na Área Pública Municipal, situada na Avenida Faustino Lino de Araújo, no Loteamento Dr. Rosenval, na Cidade de Taquaral de Goiás/GO.

II - Cooperativa Cooperio - Parte da Área Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Taquaral de Goiás/GO, matrícula 1.079, no livro nº 2-C, às fls. 07vº, sob o R-

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás - GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1202

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituradetaquaral@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br

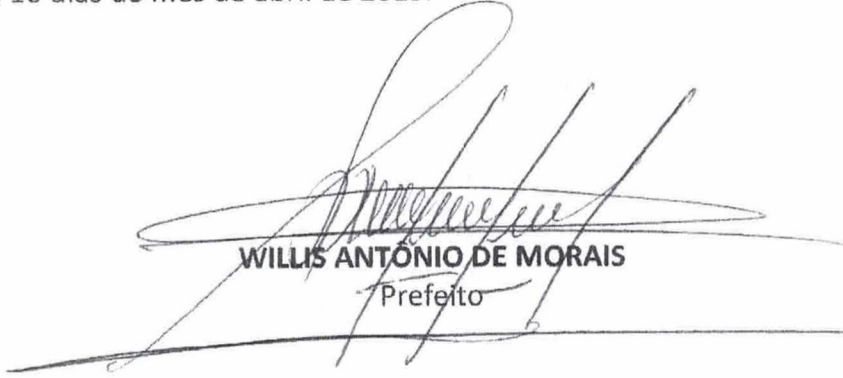
13, sendo um lote de terras de 7.895 m², situada na Rua 07 de setembro, Setor Novo Taquaral, ao lado da Garagem Municipal, na Cidade de Taquaral de Goiás/GO.

Art.9º - Para cumprir as condições para as empresas participarem do programa, o município poderá regulamentar a presente lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, no corrente orçamento, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO, caso necessário.

Art.11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO, aos 10 dias do mês de abril de 2015.



WILLIS ANTÔNIO DE MORAIS
Prefeito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que esta **Lei Municipal nº 041/2015** de 10 (dez) de abril de 2015, foi publicada no Placar da Prefeitura local destinado a publicação e divulgação oficial dos atos administrativos na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2015.



Willis Antônio de Moraes
Prefeito

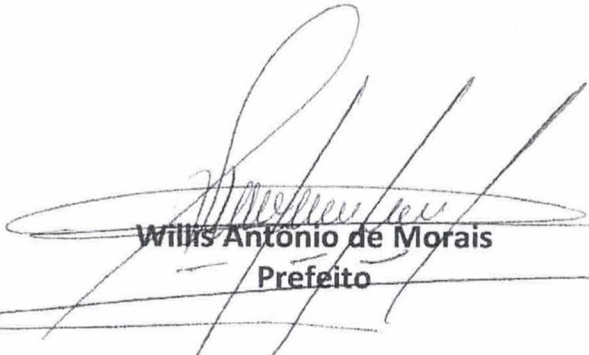


ATO DE SANCÃO DE LEI MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Taquaral de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 68, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA o **Autografo de Lei nº 001/2015**, transformando – o na **Lei Municipal nº 041/2015** com a seguinte ementa **“Cria Programa de Incentivo às empresas e dá outras providências”**.

A mencionada Lei Municipal passará a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaral de Goiás/GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2015.


Willis Antonio de Moraes
Prefeito